



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.316/2016

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando número 933/16 da Secretaria Municipal de Saúde, onde é relatado que a Terapeuta Ocupacional **FLAVIA TORRES FANTINEL**, lotada na UBS da Vila Nunes, vem se ausentando do trabalho sem justificativas no período de 22 de fevereiro, 02, 03 e 04 de março, 25 e 26 de abril, 03 e 05 de maio, 06, 07, 09 e 10 de junho, 18 a 31 de agosto e 01 à 11 de setembro, 03 e 10 de outubro do presente ano.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com relatório do fiscal da Saúde, além das faltas acima mencionadas, a servidora também tem se ausentado dos atendimentos domiciliares a pacientes agendados.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de*

WJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

sua condição de servidor(a) público:” e seu inciso “I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;” e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da Servidora **FLAVIA TORRES FANTINEL**, matrícula **4916**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

44.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunhas o **Sr. Pedro Tarciso Marques Camarinha**, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 26 de Outubro de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.